



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

CONTRATO Nº 022/2014
PROCESSO Nº 05/14
PREGÃO Nº 03/14

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D' OESTE**, situada na Avenida Giocondo Giovani Gazzotto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor **Prefeito Municipal Claudiomar Furoni Sanches**, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com C.N.P.J nº. 65.817.900/0001-71 e Inscr. Estadual nº. 415.030.758.115, estabelecida na Avenida Visconde de Nova Granada, nº. 1.105, Bairro Vila Grossklauss, na cidade de LEME, Estado de São PAULO, neste ato representada pelo(a) **Helen Carla da Silva Rocatelli** portador do RG nº.28.138.559-2 e do CPF nº. 253.476.958-89, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, os seguintes itens constantes do descritivo o Edital: **64, 93**.
1.2 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura.
2.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

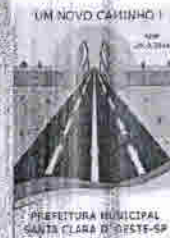
3.1 - Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA **DO LOCAL E DA ENTREGA DA PARCELA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



4.1 - O objeto da presente licitação será entregue de acordo com a solicitação do responsável da Secretária Municipal de Saúde, sito na Rua Antonio Facincani, nº 385, nesta cidade no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo de até 03 (três) dias após a solicitação.

4.2 - Todos os itens que estiverem em desacordo com o edital, por ocasião das entregas, suas datas revalidadas próximas do vencimento, ou que apresentarem problemas durante o armazenamento não serão aceitos ou devolvidos para a respectiva troca sem ônus aos cofres municipais, num prazo de até 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - Importa o presente contrato, no valor de R\$ **5.050,00** (Cinco Mil e Cinquenta Reais), decorrente dos produtos e dos preços unitários e totais da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias correspondentes ao valor da quantidade fornecida, constatada através de Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1 - Os preços das mercadorias objeto desta licitação somente poderão ser reajustados quando houver majoração oficial de preços, devidamente comprovados nos autos desta licitação, após o vencimento da validade da proposta apresentada pelo licitante;

7.2 O reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, instruído com cópias de Notas fiscais que demonstrem, respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

8.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

8.2 - O produto fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 03 (três) dias;

8.2.1 - A não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.1 deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO


13.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

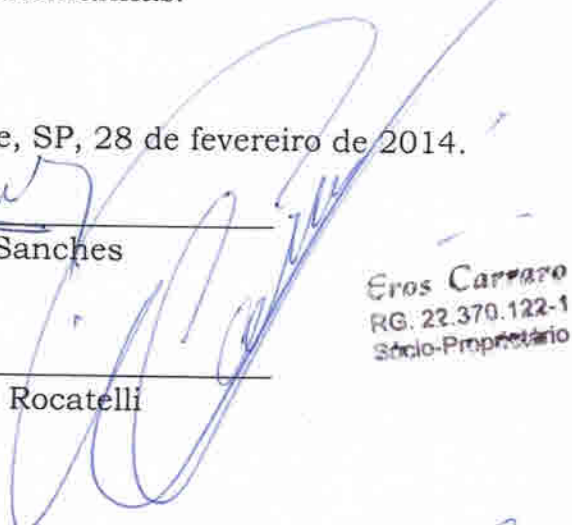
14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara D' Oeste, SP, 28 de fevereiro de 2014.



Claudiomar Furon Sanches
Prefeito Municipal



Eros Carraro
RG: 22.370.122-1
Sócio-Proprietário

Helen Carla da Silva Rocatelli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Eliandro Pereira Gomes
RG: 30.670.531-X



Cristiane Genesini dos Santos
RG: 32.415.843-9